



CONTRATO Nº 108/2020.

“CONTRATO QUE CELEBRAM A ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE E EMPRESA OMEGA NET LTDA.”

A **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av. Daniel Comboni, N°1156, neste ato representado pelo senhor Prefeito **VAGNO GONÇALVES BARROS**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o n.º 665.507.182-87, portador da Cédula de Identidade RG n.º 632.943 SSP/RO, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **OMEGA NET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.251.220/0001-62, com sede na Rua dos Coqueiros, n.º 1197, Bairro Jardim Tropical, Cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **MARCOS ANTONIO TEIXEIRA**, brasileiro, empresário, portador da CI/RG sob n.º 808.858 SSP/RO e inscrito no CPF sob n.º 768.158.202-97, residente e domiciliado na Rua dos Coqueiros, n.º 1197, Bairro Jardim Tropical, Cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, neste ato representada por sua Assessora Especial Edneia Maria Gusmão, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de acesso à Rede Mundial de Computadores - Internet via FIBRA ÓPTICA com velocidade de 50 (cinquenta) megabytes de download/upload, link dedicado, incluindo IP Direto, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, 16 faixas de endereços IP, Velocidade (s) ou largura (s) de banda Nominal e Garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo). Incluindo o transporte do sinal da prestadora do serviço até as instalações sede da Contratante, com assistência 24h. para atender as necessidades da Prefeitura e as Secretarias e setores a ela vinculados, pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram este instrumento contratual, pregão eletrônico n.º 62 /CPL/2020, ao qual é vinculado ao presente, a proposta e os documentos que os





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

acompanham, bem como o Processo Administrativo n.1902/2020 O serviço destina-se exclusivamente ao atendimento a Secretaria Municipal de Administração em Transmissão dos Dados eletrônicos, entre os setores administrativos.

II - DO VALOR.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor mensal deste contrato é de **R\$ 37.120,00 (trinta e sete mil, cento e vinte reais)**, irrevogável.

III - DO REGIME DA EXECUÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA: O regime de execução é de Empreitada por preço global.

IV - DOS RECURSOS.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

Unidade Administrativa	Programação	Elemento de Despesa	Código da Despesa (Ficha)	Fonte de Recurso
SEMAD	04.122.0001.2011.0000	3.3.90.39.05	42	RECURSO PROPRIO

V - DO PAGAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será efetuado conforme ordem cronológica.

- Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, CNPJ nº 04.380.507/0001-79, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva. Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

- A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pela solicitação, que atestará o recebimento e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO.

- Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND - Dívida Ativa e FGTS e CNDT, Municipal, Estadual), e fiscais (ISSQN) juntamente com a nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.





A Contratada se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, cópia do documento de opção.

VI - DO PRAZO.

CLÁUSULA SETIMA: O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando na data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, por mútuo acordo entre as partes, observando o que dispõe o inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, e o processo para prorrogar a locação deverá ser concluído antes do término da vigência do contrato original, sendo iniciado pelo menos 30 (trinta) dias antes término e a base de referência para cálculo de reajuste anual, será o INPC.

VII - DA FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA: Responsável para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente Contrato é do Diretor responsável pelo Departamento de Informática e pelo Assessor Especial da Administração Pública Municipal, com o direito de fiscalizar a prestação de serviços a qualquer tempo.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades:

Efetuar a entrega dos materiais e serviços em perfeitas condições, devidamente instalado, atendendo as especificações de serviços de transmissão de Dados em cabo 100% Fibra Ótica, velocidade de até 50 MBPS, com todos equipamentos através de comodato, mais suporte 24h, 07 (sete) dias por semana e apresentar autorização em registro para Serviços de Redes de Transportes de Telecomunicações- SRTT, junto aos órgãos competentes.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação, principalmente no que se diz respeito a assistência técnica do funcionamento da transmissão, para reparos imediatos, suporte 24h, 07 (sete) dias, com central telefônica.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do certame, bem como, do processo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, alugueis de postes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, tais como a substituição imediata de quaisquer itens que apresentarem defeitos, e ou, inconformidades com o solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Contratada obriga-se a:

A empresa prestadora de Serviços deverá apresentar equipamentos novos, de primeiro uso, e com as características de transmissão de acordo com o solicitado, não podendo ser inferior a cabeamento em 100% Fibra óptica, ter escritório no município, com pessoal e central telefônica disponível para atender chamadas, mais autorização para Serviços de Rede de Transporte de Telecomunicações. SRTT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Constituem, ainda como direito;

Receber o valor correspondente aos serviços, na forma avençada;

Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução do contrato;

Ter livre acesso aos equipamentos para reparos quando necessário, e com aviso prévio a Secretaria ou setor responsável.

IX - DOS DIREITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: São direitos do Contratante:

Rescindir, administrativamente ou não o contrato sempre que as circunstâncias o exigirem;

Utilizar os equipamentos da Contratada para receber a transmissão de Dados entre pontos, sem ônus extras e ou cobranças adicionais de equipamentos.

Efetuar o pagamento na forma avençada;

Reter o pagamento quando houver o descumprimento de cláusulas ou obrigações contratuais;

Receber o material e serviços, disponibilizando local, data e horário estabelecido no termo;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: São direitos da Contratada:





- a) Executar os serviços em conformidade com o ajustado;
- b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução dos serviços;
- c) Solicitar informações técnicas sobre a realização, continuidade ou execução do serviço, quando a circunstância o exigir
- d) Suspender a execução dos serviços quando o Contratante der a causa;

IX - DAS PENALIDADES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O inadimplemento, pela Contratada, de qualquer das cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão ou na suspensão do pagamento relativo aos serviços já executados a critério do Contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a Contratada, às seguintes penalidades previstas na Lei nº 8666/93:

I) advertência;

II) multas, nos seguintes percentuais:

a) a) 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

b) na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III). As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;

IV). Ficará impedido de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

- a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- b) não mantiver a proposta injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

V) Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste, e, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.





VI). Comprovando o impedimento ou reconhecida o motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

VII. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Contratante poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

X - DA RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A inexecução total ou parcial, pela contratada de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão na forma prevista na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Em caso de rescisão, a Contratante porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será consubstanciado em termo pela secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra a obra e indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a decisão.

XI – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O Contratante, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada deste contrato:

- a) Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V. art. 78, incisos XII e XIII, da Lei 8.666/93;
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) De forma judicial, nos termos da legislação.

XII - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização.

XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, às fls. Do livro nº da que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ouro Preto do Oeste, 01 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
CONTRATADA

(assinado digitalmente)
INTERVENIENTE

(assinado digitalmente)
ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

1 – **Luana Cristiane das Graças Pereira Silva** - *(assinado digitalmente)*
CPF:900.621.162-15

2 – **Edna do Espirito Santos** - *(assinado digitalmente)*
CPF:631.789.402-78





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste



04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
CONTRATO	108	01/10/2020

ID: 5054	Processo	Documento
CRC: D96C5094		
Processo: 1-1902/2020		
Usuário: Alexandre Azis Pereira Filho		
Criação: 01/10/2020 10:57:38	Finalização: 01/10/2020 11:27:57	

MD5: **B190651504EFCAF8F371DA547FF36351**

SHA256: **40C262A1BF361F2C00EB36668EFA34F6BE28E4D1F01297FB12FD1610B251539F**

Súmula/Objeto:

Segue contrato para assinatura.

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	01/10/2020 10:57:38
-------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS (INTERNET) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	01/10/2020 10:57:38
--	---------------------

CIENTES

Edineia Maria Gusmão	01/10/2020 12:05:47
Edineia Maria Gusmão	01/10/2020 12:35:01
Kelle Aparecida Lucas dos Santos	01/10/2020 13:26:43
Luana Cristiane das Graças Pereira Silva	05/10/2020 12:20:40

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Alexandre Azis Pereira Filho	Assessor Jurídico CC 1.2	01/10/2020 11:28:18
CONTRATO 108 de 01/10/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Luana Cristiane das Graças Pereira Silva	Assessor Executivo da Administração	01/10/2020 11:32:34
CONTRATO 108 de 01/10/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Edna do Espírito Santo	SEMAD	01/10/2020 11:35:43
CONTRATO 108 de 01/10/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Edineia Maria Gusmão	DIRETORA GERAL DA ADM.PÚBLICA	01/10/2020 12:06:15
CONTRATO 108 de 01/10/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Vagno Gonçalves Barros	Prefeito	01/10/2020 12:06:56
CONTRATO 108 de 01/10/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
MARCOS ANTONIO TEIXEIRA	SÓCIO PROP. DA EMPRESA	06/10/2020 19:25:12
CONTRATO 108 de 01/10/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Kelle Aparecida Lucas dos Santos	Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica	07/10/2020 12:50:55
CONTRATO 108 de 01/10/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 5054 e o CRC D96C5094.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2020.

PROCESSO Nº 1902/2020

CELEBRAÇÃO: 07/10/2020

CONTRATANTE: A ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

CONTRATADA: OMEGA NET LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de acesso à Rede Mundial de Computadores - Internet via FIBRA ÓPTICA com velocidade de 50 (cinquenta) megabytes de download/upload, link dedicado, incluindo IP Direto, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, 16 faixas de endereços IP, Velocidade (s) ou largura (s) de banda Nominal e Garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo). Incluindo o transporte do sinal da prestadora do serviço até as instalações sede da Contratante, com assistência 24h. para atender as necessidades da Prefeitura e as Secretarias e setores a ela vinculados, pela Secretaria Municipal de Administração.

VALOR GLOBAL: R\$ 37.120,00 (trinta e sete mil, cento e vinte reais), irrecorrível.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:


SEMAD	04.122.0001.2011.0000	3.3.90.39.05	42	RECURSO PROPRIO
-------	-----------------------	--------------	----	-----------------

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme ordem cronológica.

Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, CNPJ nº 04.380.507/0001-79, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva. Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND - Dívida Ativa e FGTS e CNDT, Municipal, Estadual), e fiscais (ISSQN) juntamente com a nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

INTERVENIENTE: SEMAD


ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RO 5581



Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
DE: 07/10/2020 A 15/10/2020
Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exc. da Procuradoria Jurídica
Port. 1570

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro
Preto do Oeste- RO
Publicação nº 2385
De: 07/10/2020 A 15/10/2020

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Prat. Adm. Geral e Publicação
Port. 0003/GP/CME/OPO/2019





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Extrato	108	07/10/2020

ID: **6722**

CRC: **C2C7287F**

Processo: **1-1902/2020**

Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**

Criação: **07/10/2020 12:54:56** Finalização: **07/10/2020 12:55:51**

Processo



Documento



MD5: **998B1B21793FA16624292EA3CE852858**

SHA256: **8DD6A7AC021E0181C31FB861ACD207F1ED079AF1B8708D026B849078353A51B7**

Súmula/Objeto:

Trâmite/Despacho Seq. 10.

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	07/10/2020 12:54:56
-------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS (INTERNET) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	07/10/2020 12:54:56
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 6722 e o CRC C2C7287F.